



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.972/2009 Igarapé-Miri/PA, 02 de junho de 2009.

**SANCIONO**

Em 02/06/09

Roberto de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

*"Institui o sistema de controle interno do município de Igarapé-Miri no âmbito do poder executivo, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, no âmbito do poder executivo, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** O controle interno de que trata o *caput*, abrange, de forma integrada, todas as unidades gestoras da Administração Municipal, inclusive Autarquias e Fundações quando existentes.

**Art. 2º.** Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno (CCI) do Município de Igarapé-Miri, órgão responsável pelo controle interno no âmbito do Poder Executivo, constituída de 3 (três) servidores nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre os de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo designado dentre eles um coordenador e dois auditores, cujas atribuições serão detalhadas em regulamento.

**§1º.** A Coordenadoria de Controle Interno é vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, a quem cabe fornecer o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

**§2º.** Os membros da CCI serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, garantindo o revezamento dos membros nas funções de coordenador e auditoria.

**Art. 3º.** É responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno - CCI, as seguintes atribuições:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I-** avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como acompanhar a execução dos projetos e atividades constantes da lei Orçamentária Anual relativos a cada uma das unidades gestoras do Município.

**II-** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidade da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

**III-** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV-** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**Art. 4º-** As atribuições definidas no artigo antecedente deverão ser cumpridas mediante o efetivo controle da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária de todas as unidades gestoras mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

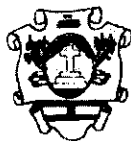
**§1º.** Para fins desta Lei compreende-se por:

**I-** controle interno da legalidade, aquele exercido sobre os atos pertinentes à arrecadação da receita e a realização das despesas, bem como sobre os que acarretem ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

**II-** controle interno da fidelidade, aquele exercido sobre a conduta funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos; e,

**III-** controle interno da execução, aquele que visa o cumprimento do programa de trabalho do governo, considerado em seus aspectos financeiros, de realização de obras e prestações de serviços, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 75/76).

**§2º.** O controle interno da legalidade deverá ser exercido prévia, concomitante e subseqüentemente aos atos de execução orçamentária



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(arrecadação da receita e realização das despesas), cabendo a verificação da exata observância dos limites das quotas mensais atribuídas a cada unidade orçamentária na programação de desembolso.

§ 3º. O controle interno da fidelidade funcional far-se-á por meio de levantamentos, prestações ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, que poderão ser realizados a qualquer tempo, sem prejuízo da que obrigatoriamente deverá ocorrer ao final da gestão.

§ 4º. O controle interno da execução deve efetivar-se em termos de unidades de medida previamente estabelecidas para cada atividade no programa de trabalho do governo, observadas as normas gerais de fiscalização financeira e orçamentária instituídas pela União Federal, Estado do Pará e Município de Igarapé-Miri.

§ 5º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 6º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 5º** - Compete ainda a Coordenadoria de Controle Interno - CCI, fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase ao que se refere a:

I- condições para inscrição em restos a pagar;

II- medidas para o retorno ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidades Fiscais;

III- providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31 da LRF;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV-** destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o disposto no art. 44 da LRF.

**Art. 6º-** independente de manifestação do Tribunal de Contas dos Municípios ou da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá alertar o Poder Executivo quando constatar:

**I-** a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II-** que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite legal;

**III-** que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites legais;

**IV-** que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

**V-** fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidade na gestão orçamentária.

**Art. 7º-** No desempenho da função de controle sobre a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Coordenadoria de Controle Interno deverá:

**I-** observar o princípio da segregação das funções, de forma a que seja mantida a rígida separação entre as atividades de execução de controle;

**II-** separar as atividades-fins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividade-meio (controle) para aqueles que se dedicam a atividade-fim;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III-** evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer modo tornar mais onerosa a atividade-fim da Administração Municipal;

**IV-** considerar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscal, de forma que venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer os atos de controle de gestão;

**V-** envidar esforços no sentido de ensejar mudanças na programação das ações do gestor público responsável, visando permanente reavaliação para melhoria qualitativa;

**VI-** expedir instruções/orientações ao gestor responsável visando a regularidade das ações governamentais, observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo;

**VII-** apresentar ao Prefeito Municipal relatórios bimestrais sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo;

**VIII-** manter os documentos necessários à verificação de cumprimentos ao disposto nos incisos I, II e III do art. 74 da CF/88 em seus arquivos de forma organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomada de contas levadas a efeito pelo controle externo.

**Art. 8º-** Os Órgãos controlados são obrigados a seguir as instruções e orientações emanadas da Coordenadoria de Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, assegurado o direito de interpor recurso na forma do artigo 9º desta, mas não podendo, todavia, desacatá-las.

**Art. 9º-** Os atos praticados pela Coordenadoria de Controle Interno são passíveis de recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, assegurado igual prazo para contra-razões, o qual será decidido em única instância no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), destinados a atender as despesas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo Único** - A execução do presente Crédito ocorrerá a conta de anulações parciais do Orçamento vigente, na forma estabelecida nos incisos I, II, e III do Parágrafo 1º do art. 43 a Lei Federal 4.320/64.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2009.

---

**ROBERTO PINA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal